



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.260/2000.  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.000.

“QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 661/83 DE 05/10/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 59 – SEÇÃO IV, DA DEMOLIÇÃO, da Lei Municipal nº 661/83 que DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“ARTIGO 59-

I- ....

II- ...

III- quando a edificação estiver inabitada, sem uso, sem conservação comprovada há mais de 05 (cinco) anos, situadas na cidade de Taquarituba;

IV- o proprietário do imóvel que não seja passível de legalização será notificado com prazo de 30 (trinta) dias para adequar o imóvel para condições de uso ou efetuar a demolição;

V- o não cumprimento das determinações do item IV, será aplicada uma multa de 10,36 U.F.M.T. (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba) e após vistoria por parte da municipalidade a demolição parcial ou total de edificações ou instalações será executada pela Prefeitura, ficando o proprietário responsável pelo pagamento do custo dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor constante deste item, será atualizado de acordo com os índices oficiais.

VI- na reincidência da infração as multas serão aplicadas em dobro;

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 23 11 00	Publicado no Jornal: <i>9 momentos</i> nº _____ de 29 11 00
---	--



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

VII- a aplicação da multa não desobriga o infrator do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 23 de novembro de 2.000.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)